

## Saúde

## Covid-19: confira públicos, locais e vacinação dessa sexta-feira

A Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba divulga a relação de locais, horários e públicos para serem vacinados contra Covid-19 na sexta-feira (1º/10).

**1ª dose:** 12 a 17 anos, incluindo as gestantes e puérperas  
Das 8 às 11 horas: Ciaf (Saúde da Mulher), UBS Ipê II e PSF Cidade Nova.

**1ª dose:** 18 anos ou mais: Repescagem retoma na próxima segunda-feira (04)

**1ª dose – gestantes e puérperas – 18 anos ou mais**  
Das 8 às 11 horas: Centro Dia do Idoso (Vila Rica), PSF Bela Vista, PSF Campinas, PSF Bonsucesso, PSF Cruz Grande, PSF Jardim Eloyna, PSF Vale das Acácias e Sala de Vacinas Central do Ciaf (Saúde da Mulher).

**2ª dose (conforme a carterinha)**  
**Coronavírus:**

**Das 8 às 11 horas:** Centro Dia do Idoso (Vila Rica), PSF Bela Vista, PSF Campinas, PSF Bonsucesso, PSF Cruz Grande, PSF Jardim Eloyna e PSF Vale das Acácias.

**Pfizer:** Antecipação da segunda dose: pacientes que receberam a 1ª dose até dia 29/07

**Das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas:** Ciaf (Saúde da Mulher), UBS Ipê II e PSF Cidade Nova

**Das 13 às 16 horas:** PSF Nova Esperança (Araretama) e UBS Vila Rica

**Astrazeneca:** em caso de falta do imunizante, será aplicada vacina da Pfizer – conforme orientação do Ministério da Saúde

**Das 8 às 11 horas:** PSF Nova Esperança (Araretama)

**Das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas:** Cisas (Moreira César)

**Das 13 às 16 horas:** PSF Jardim Eloyna

**3ª dose:** dose de reforço: 70 anos ou mais e imunossuprimidos Idosos de 70 anos ou mais (com esquema vacinal completo há 6 meses) e pessoas com alto grau de imunossupressão (ter terminado o esquema vacinal há pelo menos 28 dias - independente do tipo de vacina recebida).

**Das 8 às 11 horas:** Centro Dia do Idoso (Vila Rica), PSF Bela Vista, PSF Campinas, PSF Bonsucesso, PSF Cruz Grande, PSF Jardim Eloyna e PSF Vale das Acácias.

### Atenção

- A Secretaria de Saúde informa que os frascos de vacina são multidosos e possuem validade de 6 até 8 horas após abertos. Assim, para evitar desperdício, pode ser solicitado àqueles que chegam próximo ao horário de encerramento que retornem outro dia. Pedimos a compreensão.

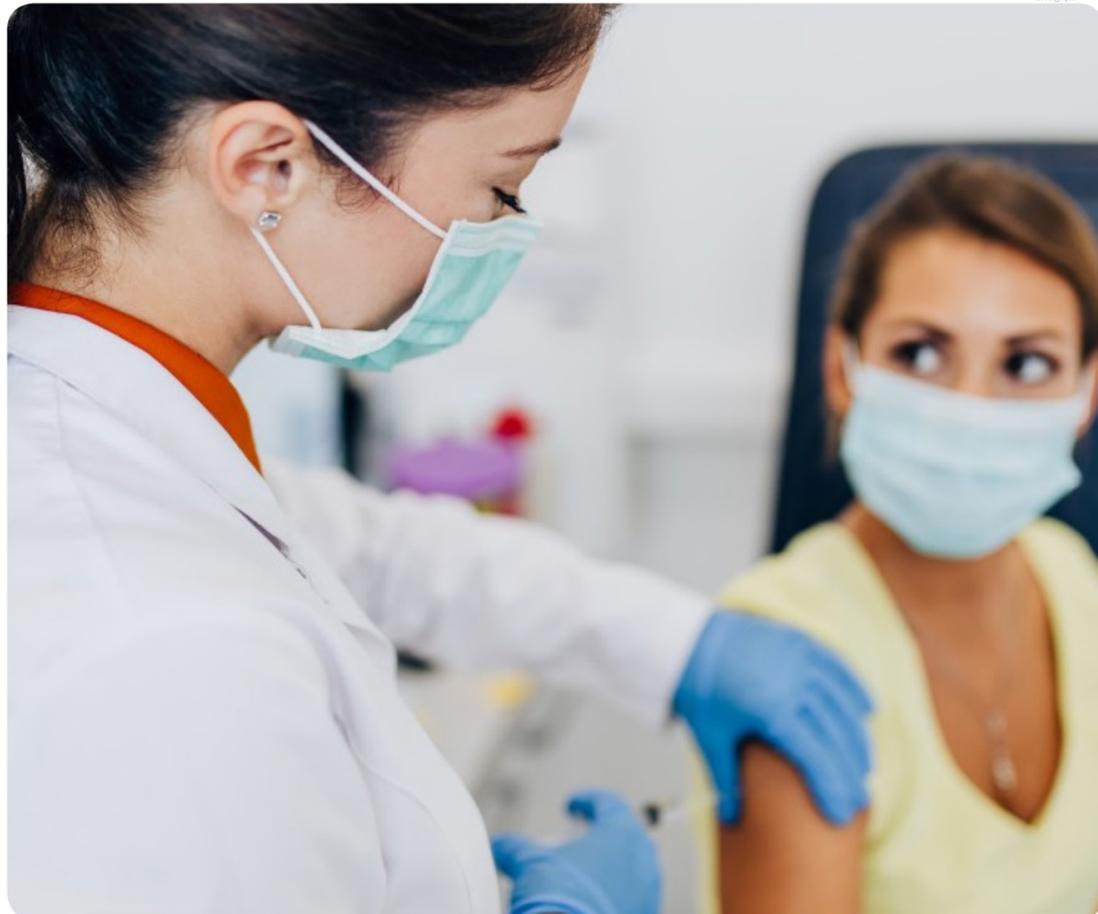
- Todos precisam levar um documento de identificação (RG ou CPF), comprovante de endereço e o termo de vacinação preenchido (disponibilizado no site da Prefeitura). Originais e cópias.

- Quem perdeu a carteirinha de vacinação da Covid-19, favor procurar o posto que irá tomar a próxima dose e pedir a segunda via. É necessário levar um documento com foto e preferencialmente informar o dia que tomou a primeira dose.

### Grau de imunossupressão

- Indivíduos que possuam: I - Imunodeficiência primária grave; II - Quimioterapia para câncer; III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras; IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4 < 200 cel/mm3; V - Uso de corticóides em doses ≥20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥14 dias; VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune; VII - Pacientes em terapia renal substitutiva (hemodiálise); VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias);

Drogas modificadores de resposta imune consideradas para fim de elegibilidade a dose adicional da vacina para pessoas imunossuprimidas (chegar no informe técnico).



## Cidade registra 21 casos novos, 16 recuperados e nenhum óbito de Covid-19

O boletim da Vigilância Epidemiológica de Pindamonhangaba apresentou, nessa quinta-feira (30), 21 novos casos, 16 recuperados e nenhum óbito. No total, 19.473 moradores de Pindamonhangaba testaram positivo para covid-19.

As UTIs públicas estão com ocupação de 29% e as UTIs particulares estão com ocupação de 25%. A enfermaria está com ocupação de 26% somados os leitos públicos e particulares.

O número total de doses de vacinas aplicadas está em 223.102 (números atualizados até as 12h01 de 30 de setembro), sendo 128.850 primeiras doses, 88.290 segundas doses, 4.436 doses únicas e 1.526 terceiras doses.

A Secretaria de Saúde alerta a população para que procure os Gripários em caso de sintomas de covid-19 (Pronto-Socorro, UPA Moreira César e Centro de Tratamento Covid Cidade Nova) para tratamento imediato.

**21 Casos novos**  
Centro, Cidade Nova, Maria Áurea, Moreira César, Real

### BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19

30/09/2021 (qui) | 17h00 | Pindamonhangaba-SP | Nº 439

**19.473** confirmados

- 15 internados
- 253 isolamento domiciliar
- 18.784 recuperados
- 421 óbitos

04 UTI Pública  
09 Enfermaria Pública  
02 UTI Privada  
00 Enfermaria Privada

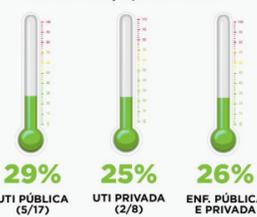
**32** suspeitos

- 05 internados
- 26 isolamento domiciliar
- 01 óbito suspeito

01 UTI Pública  
03 Enfermaria Pública  
00 UTI Privada  
01 Enfermaria Privada

**23.115** descartados — 32 óbitos descartados

#### Taxa de ocupação de leitos



**Moradores de outras cidades internados em Pinda**

00 UTI Pública  
00 UTI Privada  
00 Enf. Pública  
01 Enf. Privada

**Vacinação em Pinda**

1ª Dose: 128.850 Doses aplicadas  
2ª Dose: 88.290 Doses aplicadas  
Dose Única: 4.436 Doses aplicadas  
3ª Dose: 1.526 Doses aplicadas  
Total de 223.102 Doses aplicadas

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA



Fontes internações: Pronto Socorro, Santa Casa, Hospital Unimed 10 de Julho, UPA Moreira César, UPA Araretama e Hospital de Campanha Cidade Nova (dados recebidos até as 12 horas da data do boletim).

Fonte vacinação: Programa de Imunização do Governo do SP / Vacivida (atualizado em 30/09/21, às 12h01).

Ville, Terra dos Ipês, Vila São Benedito e Vila São José.  
**16 Recuperados**  
Arco Íris, Castolira,

Centro, Cidade Nova, Feital, Jardim Rosely, Maricá, Moreira César, Morumbi e Santana.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.464, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Denomina de SONIA MARIA MONTANO a Avenida 03 do Residencial e Comercial Portal dos Eucaliptos. (Projeto de Lei nº 185/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada de SONIA MARIA MONTANO a Avenida 03 do Residencial e Comercial Portal dos Eucaliptos, no Distrito de Moreira César.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Marcelo Franco Moreira Dias  
Secretaria de Obras e Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de agosto de 2021.  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.465, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Denomina a via localizada atrás da Escola Anglo de HERCULANO GOMES DA SILVA. (Projeto de Lei nº 198/2021, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Gal).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada de HERCULANO GOMES DA SILVA a via localizada atrás da Escola Anglo.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Marcelo Franco Moreira Dias  
Secretaria de Obras e Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de agosto de 2021.  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.466, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Semana Municipal do Controle e Combate à Leishmaniose. (Projeto de Lei nº 220/2021, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba a Semana Municipal do Controle e Combate à Leishmaniose, que se refere o artigo primeiro da presente lei, será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os objetivos previstos no artigo 1º e incisos I, II, III, IV da Lei nº 12.604/2012.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Ana Cláudia Macedo dos Santos  
Secretaria Adjunta respondendo interinamente  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.601, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade aos artigos da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.668/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

RE S O L V E:  
Art. 1º Constituir a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS junto ao Almoxarifado Central.  
Art. 2º A Comissão será integrada pelo servidor:  
- PAULO HENRIQUE DE GODOI FARIAS - Assessor de Gabinete - Gabinete do Prefeito;  
- CÉSAR AUGUSTO DE GODOI - Escriturário - Secretaria de Administração;  
- SILVÂNIA MARA MOREIRA - Auxiliar de Almoxarifado - Secretaria de Administração.  
Art. 3º O prazo de investidura dos membros da Comissão será de 01(um) ano, sem prejuízo das suas funções e atribuições.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2021.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Marcelo Ribeiro Martuscelli  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de setembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Denomina de Rua SYLVIO CEZAR a Rua 14 do Loteamento Santa Clara, localizada no bairro do Crispim e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 183/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada de Rua SYLVIO CEZAR a Rua 14 do Loteamento Santa Clara, localizada no bairro do Crispim.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de setembro de 2021.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Marcelo Franco Moreira Dias  
Secretaria de Obras e Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de setembro de 2021.  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.600, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais.

RE S O L V E:  
Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria Geral nº 5.519, de 09 de abril de 2021, e indicar o servidor a seguir relacionado para integrar como membro a COMISSÃO MUNICIPAL DE BAIXA DE PATRIMÔNIO - CMBP, responsável por avaliar e atestar as condições dos bens patrimoniais móveis inservíveis a serem baixados, em substituição ao Sr. João Bosco Azevedo Homem de Melo:  
- DANILLO CESAR ANTONIO SANTOS - Departamento de Administração - Secretaria de Administração  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2021.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Marcelo Ribeiro Martuscelli  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de setembro de 2021.  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Número: 01	Data da Emissão: 22/09/2021
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS	
Endereço: Avenida Antonio Carlos Combe, nº 1.393, Sala 51, Pq. Campolim - CEP: 18.047.620 - Sorocaba - SP	
CPNJ: 09.268.215/0001-62	
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social de Saúde - OS no Município de Pindamonhangaba, nos termos da Lei Municipal nº 5.801, de 01 de julho de 2015 e Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de abril de 2016.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
<b>DECRETO Nº 6.056, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.</b>	
Declara de Interesse Social o empreendimento habitacional que especifica.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições legais e de acordo com o art. 109 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008,	
Considerando a análise da declaração de habitação de interesse social requerida por meio do Protocolo 1Doc nº 46.512/2021;	
Considerando o empreendimento habitacional pré-aprovado, conforme Processo Externo nº 30242/2016, a aprovação em fase de análise por meio do Protocolo 1Doc nº 43.662/2021, e o Certificado GRAPROHAB nº 370/2020,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica declarado de interesse social empreendimento habitacional para construção de residências unifamiliares de habitação de interesse social, "Loteamento Residencial e Comercial Terra Nova", de propriedade de ADV URBANIZADORA SPE LTDA, localizado Sítio Coração de Jesus, na Avenida João Francisco da Silva, Bairro Feitai, Certificado GRAPROHAB nº 370/2020, conforme descrição a seguir:	
Nº de unidades:	16 (dezesseis) quadras compostas por 573 (quinhentos e setenta e três) lotes de uso misto
Área:	103.187,89 m² (cento e três mil e cento e oitenta e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2021.	
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal	
<b>Felipe Francisco Cesar Costa</b> Secretário de Habitação	
<b>Marcela Franco Moreira Dias</b> Secretária de Obras e Planejamento	
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2021.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>DECRETO Nº 6.057, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.473, de 29 de setembro de 2021,		
DECRETA:		
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referente ao Convênio nº 06/2020 celebrado entre a Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania e o Município de Pindamonhangaba para a implantação do Centro de Referência à Vítimas de Violência - CRAVI, a saber:		
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.01	Gabinete do Secretário	
1003	Equipamentos em Geral	
04 122 0015.02	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.000,00
2113	Centro de Referência à Vítimas de Violência – CRAVI	
04 122 0015.02	3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 193.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 30.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no <i>caput</i> deste artigo, considera-se modificado o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - Lei nº 6.347, de 14/07/2020, e também os anexos do Plano Plurianual - Lei 6.068, de 23/11/17, com a inclusão da ação.		
Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura a transferência do recurso advindo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco.		
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		
SNJ/app/		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>DECRETO Nº 6.058, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.474, de 29 de setembro de 2021,		
DECRETA:		
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas nºs 123 e 127/2020, a saber:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.30 – Material de Consumo (839)	R\$ 25.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (838)	R\$ 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>DECRETO Nº 6.058, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.474, de 29 de setembro de 2021,		
DECRETA:		
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas nºs 123 e 127/2020, a saber:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.30 – Material de Consumo (839)	R\$ 25.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (838)	R\$ 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>LEI Nº 6.473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referente ao Convênio nº 06/2020 celebrado entre a Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania e o Município de Pindamonhangaba para a implantação do Centro de Referência à Vítimas de Violência - CRAVI, a saber:		
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.01	Gabinete do Secretário	
1003	Equipamentos em Geral	
04 122 0015.02	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.000,00
2113	Centro de Referência à Vítimas de Violência – CRAVI	
04 122 0015.02	3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 193.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 30.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no <i>caput</i> deste artigo, considera-se modificado o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - Lei nº 6.347, de 14/07/2020, e também os anexos do Plano Plurianual - Lei 6.068, de 23/11/17, com a inclusão da ação.		
Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura a transferência do recurso advindo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – SP – Gaeco.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		
SNJ/app/Projeto de Lei nº 254/2021		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>LEI Nº 6.473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referente ao Convênio nº 06/2020 celebrado entre a Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania e o Município de Pindamonhangaba para a implantação do Centro de Referência à Vítimas de Violência - CRAVI, a saber:		
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.01	Gabinete do Secretário	
1003	Equipamentos em Geral	
04 122 0015.02	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.000,00
2113	Centro de Referência à Vítimas de Violência – CRAVI	
04 122 0015.02	3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 193.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 30.000,00
04 122 0015.02	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no <i>caput</i> deste artigo, considera-se modificado o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - Lei nº 6.347, de 14/07/2020, e também os anexos do Plano Plurianual - Lei 6.068, de 23/11/17, com a inclusão da ação.		
Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura a transferência do recurso advindo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – SP – Gaeco.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		
SNJ/app/Projeto de Lei nº 254/2021		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>LEI Nº 6.474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas nºs 123 e 127/2020, a saber:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.30 – Material de Consumo (839)	R\$ 25.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (838)	R\$ 25.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		
SNJ/app/Projeto de Lei nº 255/2021		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>LEI Nº 6.474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.</b>		
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar		
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas nºs 123 e 127/2020, a saber:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.30 – Material de Consumo (839)	R\$ 25.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:		
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.20	Departamento de Esporte	
2018	Manutenção das Atividades Esportivas	
04 122 0006.08	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (838)	R\$ 25.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2021.		
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal		
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento		
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de setembro de 2021.		
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos		
SNJ/app/Projeto de Lei nº 255/2021		

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>DECRETO Nº 6023, de 28 de julho de 2021.</b>	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 6º,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 28 de julho de 2021.	
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal	
<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 28 de julho de 2021.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	

Tabela I - Suplementação		
01.02.11	PROCURADORIA JURÍDICA	
01.02.11   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	165.000,00
670	3.1.90.11.00	
01.02.11   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	38.000,00
671	3.1.90.13.00	
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
01.03.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	20.000,00
1220	3.1.90.16.00	
01.03.50	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL	
01.03.50   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	140.000,00
1227	3.1.90.16.00	
01.06.40	DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO	
01.06.40   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	6.000,00
179	3.1.90.16.00	
01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.07.10   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
187	3.1.90.16.00	
01.07.20	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
01.07.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
196	3.1.90.16.00	
01.09.40	DEPARTAMENTO DE ATÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	
01.09.40   12.361.0003.2081   02   262.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	360.000,00
281	3.1.90.16.00	
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
01.10.20   10.301.0003.2006   01   301.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	2.000,00
1031	3.1.90.16.00	
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30   10.302.0003.2006   01   302.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	43.000,00
380	3.1.90.16.00	
01.12.20	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
01.12.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
467	3.1.90.16.00	
01.13.20	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
01.13.20   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.000,00
511	3.1.90.16.00	
01.15.10	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
01.15.10   08.244.0003.2006   01   312.0000   3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.000,00
1260	3.1.90.11.00	
01.15.10   08.244.0003.2006   01   312.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
1262	3.1.90.16.00	
01.16.30	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
01.16.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	2.000,00
727	3.1.90.16.00	
01.17.30	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
01.17.30   04.122.0003.2006   01   110.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
768	3.1.90.16.00	
<b>Total Geral</b>		<b>801.000,00</b>

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>DECRETO Nº 6034, de 12 de agosto de 2021.</b>	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º, DECRETA: Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 3.961.305,09 (três milhões novecentos e sessenta e um mil trezentos e cinco reais e nove centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I. Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2021.	
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal	<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 12 de agosto de 2021.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
<b>Tabela I - Suplementação</b>	
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.09.20   12.361.0010.2007   01   1220.0000   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
986	344.214,13
01.09.20   12.365.0010.2007   01   210.0000   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
988	238.717,07
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40   12.361.0010.2036   01   1220.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
286	1.890.152,26
01.09.40   12.361.0010.2036   01   1220.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
288	182.495,43
01.09.40   12.365.0010.2034   01   212.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
308	418.368,76
01.09.40   12.365.0010.2035   01   213.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
311	762.353,36
01.09.40   12.367.0010.2038   01   220.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
332	48.804,08
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20   10.301.0014.2059   05   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
375	1.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01.10.50   10.301.0014.2061   01   301.0000   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
1051	58.000,00
01.17.21	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
01.17.21   13.392.0013.2051   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
764	17.200,00
<b>Total Geral 3.961.305,09</b>	

Tabela II - Anulação	
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01.05.20   04.122.0004.2007   01   110.0000   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
947	-58.000,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.09.10   12.122.0003.2006   01   200.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
963	-8.000,00
01.09.10   12.122.0010.2007   01   200.0000   3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil
964	-29.425,00
01.09.10   12.122.0010.2007   01   200.0000   3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
965	-50.000,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.09.20   12.306.0010.1003   01   100.0004   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
971	-48.530,00
01.09.20   12.306.0010.1003   01   100.0005   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
972	-39.680,00
01.09.20   12.361.0003.2006   01   220.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
985	-9.260,03
01.09.20   12.361.0010.1003   01   220.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
252	-293,48
01.09.20   12.361.0012.1010   01   220.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
262	-50.000,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
01.09.30   12.361.0003.2006   01   220.0000   3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
992	-80.000,00
01.09.30   12.361.0003.2006   01   220.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
993	-9.000,00
01.09.30   12.365.0011.2044   01   220.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
996	-40.928,40
01.09.30   12.367.0011.2044   01   220.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
997	-141.567,03
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40   12.361.0003.2006   01   220.0000   3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
276	-3.157,63
01.09.40   12.361.0011.1025   01   220.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações
292	-796.750,93
01.09.40   12.361.0012.2066   01   220.0000   3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
297	-10.000,00
01.09.40   12.365.0003.2083   01   212.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
304	-50.000,00
01.09.40   12.365.0003.2083   01   212.0000   3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
1013	-50.000,00
01.09.40   12.365.0010.1003   01   212.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1017	-75.492,00
01.09.40   12.365.0010.1003   01   213.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
1018	-2.114,34
01.09.40   12.365.0011.1008   01   213.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações
316	-554.816,96
01.09.40   12.365.0011.1009   01   212.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações
317	-1.646.089,29
01.09.40   12.367.0010.2038   01   220.0000   3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
1028	-190.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20   10.301.0014.1012   05   301.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
370	-5.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01.10.50   10.301.0014.2061   01   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
430	-192.000,00
01.15.30	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
01.15.30   08.244.0015.2075   01   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
717	-7.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.17.20   13.391.0013.2047   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
745	-44.000,00
01.17.20   13.392.0013.2048   01   110.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
748	-15.000,00
<b>Total Geral -3.961.305,09</b>	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021 ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>- APOSTILAMENTO -</b>	
1	EXTRATO PARCERIA
Processo Administrativo:	Nº 5.085/2021
Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Irmã Teresinha
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso municipal, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, visando a execução do Projeto "Apóio que supera crises – Covid19", especificamente para despesas de Custeio, compreendido no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 5.085/2021.
Descrição do apostilamento:	Readequação do Cronograma de Desembolso.
Data do apostilamento:	29/09/2021

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021 ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>- APOSTILAMENTO -</b>	
1	EXTRATO PARCERIA
Processo Administrativo:	Nº 5.085/2021
Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Irmã Teresinha
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso municipal, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, visando a execução do Projeto "Apóio que supera crises – Covid19", especificamente para despesas de Custeio, compreendido no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 5.085/2021.
Descrição do apostilamento:	Readequação do Cronograma de Desembolso.
Data do apostilamento:	29/09/2021

**EDITAL 01/17/2021**

**A Sra. Renata do Carmo Lourenço Costilhas, Delegada de Polícia Titular do Município e Resp. 1º D.P. Pinda.ba-SP, na forma da lei, etc...**

**FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 27, inciso III, do Decreto n.º 44.448, de 24 de novembro de 1999 e Resolução SSP 46, de 21 de dezembro de 1970, que se procederá A Correição Ordinária e Periódica, pelo **Sr. Dr. Marcio Marques Ramalho**, Delegado de Polícia Seccional de Taubaté-SP, referente ao segundo semestre do corrente ano, na Delegacia de Polícia do Município de Pindamonhangaba-SP no dia **05/10/2021 às 14h30min**, para o qual ficam convocados desde já Autoridades, funcionários e ao povo em geral, a prestação de reclamações, sugestões e queixas. Proceda-se a transcrição para divulgação nos respectivos órgãos de imprensa.

**REGISTRE-SE e COMPRA-SE.**

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2021.

**Renata do Carmo Lourenço Costilhas**

Delegada de Polícia

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
<b>DECRETO Nº 6039, de 20 de agosto de 2021.</b>	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º, DECRETA: Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 673.670,06 (seiscentos e setenta e três mil seiscentos e setenta reais e seis centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I. Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2021.	
<b>Dr. Isael Domingues</b> Prefeito Municipal	<b>Claudio Marcelo de Godoy Fonseca</b> Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 20 de agosto de 2021.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
<b>Tabela I - Suplementação</b>	
01.03.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.03.10   04.122.0004.1003   01   110.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
62	13.000,00
01.03.10   04.122.0004.2013   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1251	3.450,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
01.03.30   04.131.0004.2011   01   110.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
77	100,00
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
01.07.30   20.666.0007.1003   01   110.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
205	5.000,00
01.07.50	DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA
01.07.50   04.122.0007.2007   01   110.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
959	2.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40   12.361.0010.2036   01   220.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
286	246.120,06
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20   10.301.0014.2059   05   301.0000   3.3.90.39.00	Material de Consumo
372	5.000,00
01.10.20   10.301.0014.2059   01   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
374	171.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
386	10.000,00
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
388	1.000,00
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
390	10.000,00
01.12.40	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
01.12.40   04.127.0017.2007   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
491	141.000,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE OBRAS
01.13.20   04.121.0017.2094   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
506	44.000,00
01.15.10	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
01.15.10   08.244.0015.2072   01   510.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
591	7.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.17.20   13.392.0013.2054   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
761	15.000,00
<b>Total Geral 673.670,06</b>	

Tabela II - Anulação	
01.02.30	DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL
01.02.30   04.122.0004.2007   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
55	-141.000,00
01.03.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.03.10   04.122.0004.2007   01   110.0000   3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil
63	-3.300,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
01.03.30   04.131.0004.2011   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
80	-13.250,00
01.07.20	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
01.07.20   22.661.0007.2021   01   110.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
200	-2.000,00
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
01.07.30   20.666.0007.2023   01   110.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo
211	-5.000,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
01.09.30   12.361.0011.2044   01   220.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
270	-246.120,06
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20   10.301.0014.1012   05   301.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
370	-4.900,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01.10.50   10.301.0014.2061   01   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
430	-192.000,00
01.15.30	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
01.15.30   08.244.0015.2075   01   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
717	-7.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA
01.17.20   13.391.0013.2047   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
745	-44.000,00
01.17.20   13.392.0013.2048   01   110.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
748	-15.000,00
<b>Total Geral -673.670,06</b>	

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL E COMERCIAL JARDIM PAIOL" SITUADO NESTA CIDADE.**

**(Artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979)**

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,**

**FAZ SABER**

a todos os interessados que a proprietária, **UNA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE – EIRELL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.109.156/0001-55, com sede social nesta cidade, na Rua dos Andradas nº 69, Centro, **DEPOSITOU** nesta Serventia os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro do loteamento denominado "Residencial e Comercial Jardim Paiol", constituído de 26 quadras compostas por 606 lotes residenciais, 35 lotes de uso misto (residenciais e comerciais), totalizando 641 lotes, 01 área institucional, 04 áreas verdes e 24 vias públicas, encerrando uma área de 245.200,00m², localizado nesta cidade, na Rua Hito Awata, matriculado sob nº 1.318 nesta Serventia Imobiliária e cadastrado sob a sigla nº SO-23-06-02-043-00. O projeto de loteamento foi regularmente aprovado pelo Município em 30 de abril de 2021. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por três (03) dias, **podendo o registro ser impugnado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação**, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 2021.

*Ovidio Pedrosa Junior*  
Oficial Registrador